

Diretiva n.º 8/2014

Mecanismos coordenados de atribuição de capacidade no ponto virtual de interligação

Nos termos do Decreto-lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho alterados respetivamente pelo Decreto-lei n.º 230/2012 e pelo Decreto-lei n.º 231/2012, ambos de 26 de outubro, cabe ao operador da rede da Rede Nacional de Gás Natural (RNT GN) o desenvolvimento, a exploração e a manutenção da rede de transporte e das suas interligações com outras redes, bem como assegurar a garantia de capacidade da rede a longo prazo. Compete-lhe ainda a gestão técnica que consiste na coordenação sistémica das infraestruturas que constituem o Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), de modo a assegurar o seu funcionamento integrado e harmonizado, bem como assegurar a segurança e a continuidade de abastecimento no curto, médio e longo prazo.

Constituem obrigações do operador da RNTGN promover o funcionamento harmonioso do sistema ibérico de gás natural em conjunto com o operador da rede de transporte interligada, maximizando a capacidade disponível nos pontos de interligação entre sistemas e facilitando o funcionamento do mercado de forma transparente e não discriminatória.

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, cabe à ERSE promover a criação de mecanismos operacionais tendentes a permitir uma gestão ótima da rede, promover intercâmbios conjuntos de eletricidade e gás e a atribuição da capacidade transfronteiriça, permitindo um adequado nível de capacidade de interligação, por forma a promover, no mercado ibérico e interno europeu, uma concorrência efetiva e a melhoria da segurança de abastecimento, sem discriminações entre comercializadores dos diferentes Estados membros.

Neste contexto, cabe à ERSE criar as condições necessárias à concretização do mercado interno europeu, na qual se insere a implementação do Código de Rede para os Mecanismos de Atribuição de Capacidade em redes de transporte de gás (doravante designado por Código de Rede CAM), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 984/2013, de 14 de outubro de 2013, que completa o Regulamento (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho. Este Regulamento Europeu é aplicável, em todos os Estados-membros, a partir de 1 de novembro de 2015.

No XXI Fórum de Madrid que decorreu a 22-23 de março de 2012, Portugal, Espanha e França, partes integrantes da Iniciativa Regional de Gás dos países do Sul (SGRI) estabeleceram no seu plano de trabalho de 2011-2014, a implementação antecipada do Código de Rede CAM, acordando que Portugal em conjunto com Espanha e Espanha em conjunto com França realizariam a atribuição de capacidade transfronteiriça, através dos mecanismos estabelecidos no Código de Rede CAM, designadamente leilões, bem como na definição de produtos normalizados transfronteiriços a oferecer e a atribuir. Assim, nesta primeira fase, estarão disponíveis os produtos de capacidade anuais, trimestrais e mensais, atribuídos mediante leilões. A atribuição de capacidade diária e intra-diária, mediante leilões, será concretizada após 1 de novembro de 2015, em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 984/2013, de 14 de outubro.

As iniciativas regionais integram-se na atividade da Agência para a Cooperação de Reguladores de Energia (ACER).

O Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII) estabelece as condições técnicas e comerciais segundo as quais se processa o acesso às redes de transporte e demais infraestruturas da rede, com conformidade com o estabelecido na sua norma habilitante, artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.

O RARII, aprovado pela ERSE através do Regulamento n.º 139-C/2013, de 16 de abril, estabelece os princípios gerais do mecanismo de atribuição coordenada da capacidade nos pontos de interligação da RNTGN. Nos termos estipulados pelo RARII, a atribuição conjunta de capacidade ocorre para um ponto virtual de interligação que agrega as interligações físicas entre Portugal e Espanha, resultando de, no mínimo, um leilão anual de capacidade na interligação, organizado de forma coordenada entre os dois operadores das redes interligadas com a supervisão das entidades reguladoras dos dois países, Portugal e Espanha.

Nos termos do Procedimento n.º 4, do Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas (MPAI), aprovado pela Diretiva n.º 15/2013, de 3 de setembro, os dois operadores das redes de transporte interligadas definem, coordenadamente, através de procedimento dedicado a cada período

de atribuição a capacidade total associada a um ponto virtual (VIP), os procedimentos de atribuição e os respetivos prazos. Podem participar no leilão todos os agentes de mercado que estejam reconhecidos em ambos os países, estando a sua participação sujeita ao compromisso de aceitação das regras do leilão de atribuição de capacidade.

A REN Gasodutos, na qualidade de operador da rede de transporte de gás natural de Portugal continental apresentou à ERSE uma proposta conjunta com a Enagás (operador da rede de transporte de gás natural de Espanha), nos termos do Procedimento n.º 4 do MPAI e artigo 47.º do RARII, uma proposta de “Information Memorandum” com as regras relativas aos mecanismos de atribuição de capacidade no ponto virtual de interligação, para 2014-2015, a qual foi colocada a consulta dos interessados pela ERSE.

Foram ouvidos, através de consulta aos diretamente interessados nesta matéria, a Secretaria Geral de Energia, a Direção Geral de Energia e Geologia, todos os comercializadores de gás natural registados junto da Direção Geral de Energia e Geologia, incluindo os comercializadores de último recurso, nos termos do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 47.º do RARII, conjugadamente com o n.º 3 do artigo 9.º e n.º 5 do artigo 10.º dos Estatutos da ERSE.

Nestes termos, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, das disposições conjugadas dos artigos 41.º, n.º 5 e 6 e 47.º do RARII, Procedimento n.º 4 do MPAI aprovado pela Diretiva n.º 15/2013, de 3 de setembro e do n.º 1 e 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, deliberou:

1.º Determinar que os processos de atribuição de capacidade no ponto virtual de interligação de gás natural entre Portugal e Espanha, para o ano de atribuição entre 1 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 sejam aprovados por decisão do Conselho de Administração da ERSE.

2.º Determinar que a capacidade não harmonizada, referente a produtos mensais e diários, a atribuir até 30 de setembro de 2014, continuará a ser atribuída de acordo com os procedimentos previstos no MPAI, aprovado pela Diretiva n.º 15/2013, de 3 de setembro.

3.º A presente diretiva produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

21 de fevereiro

O Conselho de Administração,

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Santos